

Valor mensal inici

Entre NARDACCHIONE ELEVADORES LTDA, localizada à Rua Suécia, 1647 – São José do Rio Preto, aqui denominada CONTRATADA e o CLIENTE acima identificado, é contratada a prestação de serviços técnicos para os elevadores acima indicados, mediante cláusulas a seguir especificadas:

#### CLÁUSULA I – OBRIGAÇÃO DA CONTRATADA

- 1 - Efetuar os serviços de manutenção preventiva, nos diversos equipamentos da(s) plataforma(as), mensalmente e em horário normal de trabalho, procedendo na mesma ocasião, se necessário, inspeção regulagem, ajustes e pequenos reparos no local, a fim de proporcionar um funcionamento eficiente, seguro e econômico.
- 2 - Atender aos chamados do cliente, para normalização do funcionamento do(s) elevador(es), substituindo ou consertando, segundo critérios técnicos, componentes necessários à recolocação dos equipamentos em condições normais, gratuitamente quando dentro do prazo de garantia e não detectado mau uso ou caso haja algum custo, realizar substituições de peças apenas após autorização prévia da contratante
- 2.1. - Os serviços de maior vulto, de reparos ou substituições, para recolocar o(s) elevador(es) em condições normais de segurança e funcionamento serão executados após prévia aprovação de quem é de direito.
- 3 - Atendimento de Plantão: 24 horas, para restabelecimento do funcionamento normal do (s) elevador (es), desde que não necessite de aplicação de mão de obra acima do razoável.
- 3.1. Vistoriar todos os equipamentos do (s) elevador (es) sempre que for necessário.

#### CLÁUSULA II - OBRIGAÇÕES DO CLIENTE

1. Permitir livre acesso dos técnicos às instalações da(s) plataforma(as) quando solicitado ou nas ocasiões das manutenções preventivas e inspeções.
2. Não Permitir ingresso de terceiros na casa de máquinas, mantendo-a fechada, e as chaves controladas pela portaria.
3. Não permitir depósitos de materiais estranhos a(s) plataforma(as), assim como infiltração e penetração de água, nas vias de acesso, casa de máquinas, caixa e poço mantendo-os livres e desimpedidos.
4. Autorizar a execução dos serviços ou substituição de peças extras, que a Contratada entender necessárias ao eficiente funcionamento do(s) elevador (es).
5. Executar os serviços necessários para a segurança e o eficiente funcionamento do(s) elevador(es) que fuja a especialidade da Contratada.
6. Pagar pontualmente a mensalidade e demais valores decorrentes de materiais aplicados, obedecendo aos prazos constantes nas respectivas faturas ou duplicatas, nos locais indicados pela Contratada.
7. Ocorrendo atraso no pagamento de qualquer parcela, pagar multas e juros, sobre o valor atualizado monetariamente, de acordo com a legislação em vigor e proporcional aos dias de atraso.

#### CLÁUSULA III - PRAZO DE RESCISÃO

1. Após o término de vigência, este contrato passará a ser por prazo indeterminado, podendo ser rescindido por qualquer das partes por escrito com antecedência mínima de 30 dias.
2. O presente contrato poderá ser rescindido por ambas as partes quando:
  - 2.1. Independentemente de qualquer aviso ou notificação, quando ocorrer inadimplemento contratual de qualquer das partes.  
[REDACTED] ência de 30(trinta) dias, em qualquer outra hipótese.  
[REDACTED] qualquer responsabilidade futuras das partes, exceto os débitos do Cliente para com a Contratada, os quais deverão ser liquidados contra a apresentação dos mesmos.
  - 2.4. As propostas aceitas e que por ventura não tenham sido executadas por ocasião da rescisão por parte do Cliente, estarão automaticamente vinculadas ao possível débito já existente e da mesma forma deverão ser pagas de imediato independente do número de prestações a vencer.

#### CLÁUSULA IV-RESPONSABILIDADE CIVIL

1. Não caberá responsabilidade à Contratada por qualquer acidente que venha ocorrer com pessoas ou bens, exceto aqueles que sejam resultantes única e diretamente de atos ou de omissões da Contratada.
2. Será de inteira responsabilidade do Cliente os acidentes, e suas conseqüências, decorrentes da não execução e/ou autorização de serviços recomendados pela Contratada, que digam respeito ao funcionamento ou à segurança do (s) elevador (es).
3. A Contratada não poderá ser responsabilizada por qualquer perda, dano ou atraso, assim como danos indiretos ou lucros cessantes, resultantes de caso fortuito, força maior ou qualquer outro motivo fora de seu controle razoável.

**CONSERVAÇÃO  
MODERNIZAÇÃO  
REFORMA  
EM ELEVADORES**

**DELTA RIO/DEC  
ELEVADORES**

4. Qualquer trabalho, serviço ou responsabilidade, por parte da Contratada que não tenha sido expressamente previsto neste contrato, não será pelo mesmo abrangido.

**CLÁUSULA V - REAJUSTE**

1. O reajuste do valor desse contrato será automático, uma vez ao ano, respeitando a periodicidade mínima legalmente permitida com base na variação da IGPM, + 0,3% a/m, coluna II da Fundação Getúlio Vargas, considerando-se como índice inicial, o do último mês anterior ao do início da vigência e como índice final, o do último mês anterior ao do que o reajuste seja devido.

**CLÁUSULA VI - FORO**

1. As partes contratantes elegem o Foro de São José do Rio Preto, para dirimir qualquer questão relacionada a este contrato.

São José do Rio Preto

**CONTRATADA**

**ANBAR ENSINO TECNICO E SUPERIOR LTDA**  
CNPJ:  
I.E.:

TESTEMUNHA

ASS: \_\_\_\_\_

RG: \_\_\_\_\_

NOME: \_\_\_\_\_

ENDEREÇO: \_\_\_\_\_

TESTEMUNHA

ASS: \_\_\_\_\_

RG: \_\_\_\_\_

NOME: \_\_\_\_\_

ENDEREÇO: \_\_\_\_\_